MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS



Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

LEI Nº 4.160, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PROMOTORAS DE EVENTOS PRIVADOS, DIVULGAREM CAMPANHAS DE COMBATE À EXPLORAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica instituída a obrigatoriedade das empresas promotoras de eventos privados, divulgarem nos ingressos, camisas, cartazes e outdoors, o enunciado: "Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes é Crime! Denuncie, Disk 100".
- Art. 2° O termo "eventos privados" compreende shows artísticos culturais, musicais, e demais espetáculos de iniciativa privada.
- Art. 3° As empresas promotoras de eventos poderão sofrer sanções caso haja descumprimento dos preceitos estatuídos nesta Lei.
 - Art. 4° Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Montes Claros, 29 de outubro de 2009

Luiz Tadeu Leite Prefeito Municipal